



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2663/12  
PLL Nº 201/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 265 /14 – CCJ  
AO VETO TOTAL

Inclui parágrafo único no art. 7º da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1988 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) tenha, em sua composição, 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul (OAB-RS).

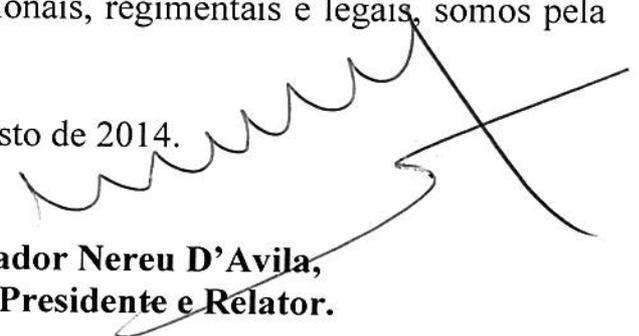
Vem a esta Comissão, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

As razões do Veto Total apontam inconstitucionalidade do Projeto de Lei, por ofensa frontal ao Princípio da Separação dos Poderes (Constituição Federal, art. 2º, e acolhido pelo art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre), na medida em que extrapola as atribuições do Poder Legislativo.

Contudo, ao observar a redação do Projeto conclui-se que o mesmo não invade a seara do Poder Executivo, visto que as JARIS (Juntas Administrativas de Recursos de Infrações) já estão criadas e estruturadas, sendo a melhoria de todos os órgãos existentes na cidade de Porto Alegre o principal objetivo do presente Projeto.

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, somos pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2014.

  
Vereador Nereu D'Avila,  
Vice-Presidente e Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2663/12  
PLL Nº 201/12  
Fl. 2

PARECER Nº 265 /14 – CCJ  
AO VETO TOTAL

Aprovado pela Comissão em 26-8-14

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Marcelo Sgarbossa

  
Vereador Marcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal